

S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Portaria n.º 42/2007 de 5 de Julho de 2007

O Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho, que estabelece o regime jurídico do transporte colectivo de crianças, define as condições de licenciamento da actividade de transporte colectivo de crianças, bem como as condições de licenciamento dos veículos a afectar a essa actividade e seus condutores.

De forma a dar execução a este novo regime e, por consequência, aos objectivos e fins de interesse público nele contidos, impõe-se a presente regulamentação, que se opera por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de transportes terrestres.

Importa, assim, estabelecer as regras inerentes ao acesso e exercício da actividade do transporte colectivo de crianças, as normas relativas às condições de emissão do certificado de capacidade técnica e profissional dos condutores, as condições e os requisitos de licenciamento dos veículos e as condições de realização desse transporte.

Assim, o abrigo do disposto no artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho, conjugado com a alínea c) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais e comuns

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho, que estabelece o regime jurídico do transporte colectivo de crianças na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Condições de licenciamento

O transporte colectivo de crianças, como actividade a título principal, só pode ser efectuado por quem se encontre licenciado ou certificado para o efeito nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho, e da presente portaria.

CAPÍTULO II

Do exercício da actividade

Artigo 3.º

Reconhecimento da capacidade técnica e profissional

1 – É emitido pela Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres (DROPTT), um certificado de capacidade profissional para transporte colectivo de crianças aos administradores, directores, gerentes ou empresários em nome individual que obtenham aprovação em exame sobre as matérias constantes do anexo I da presente portaria.

2 – O regulamento de exames a que alude o n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho, é o que consta do anexo II da presente portaria.

3 – A dispensa de exame referida no n.º 3 do artigo 17 do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho, é autorizada após requerimento dos interessados.

4 – O requerimento a que alude o número anterior deverá ser acompanhado de certificado de habilitações literárias do interessado, onde conste o aproveitamento em alguma ou algumas das matérias previstas no anexo I à presente portaria.

4 – A mesma pessoa não pode assegurar a capacidade técnica e profissional a mais de uma empresa.

Artigo 4.º

Idoneidade

1 – A comprovação do requisito de idoneidade a que alude o artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho, será efectuada através da apresentação do certificado do registo criminal ou da decisão judicial de reabilitação.

2 – O requisito de idoneidade é preenchido pelos administradores, directores, gerentes, no caso de pessoas colectivas, ou pelo próprio, no caso de empresários em nome individual.

Artigo 5.º

Verificação dos requisitos de acesso à actividade

A DROPTT poderá praticar ou promover a prática de actos de fiscalização, solicitar documentos e esclarecimentos, bem como propor ou proceder às diligências consideradas pertinentes para averiguação do cumprimento dos requisitos de acesso à actividade de transporte colectivo de crianças.

Artigo 6.º

Alvará

O alvará a que alude o n.º 3 do artigo 14.º Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho, terá a validade de cinco anos, contados a partir da data da sua emissão.

CAPÍTULO III

Certificação de condutores

Artigo 7.º

Certificado de condutores

1 – A requerimento dos interessados, a DROPTT emite um certificado de condutores às pessoas que preencham os requisitos previstos nos artigos 18.º, 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho, nos termos dos números seguintes.

2 – O certificado de capacidade técnica e profissional é emitido aos condutores que demonstrem:

- a) Possuir a escolaridade mínima obrigatória, através de certificado de habilitações;
- b) Dois anos de experiência de condução, através da licença de condução e currículo profissional;
- c) Aprovação no exame previsto no artigo 9.º.

3 – A demonstração da aptidão física e psicológica a que alude a segunda parte do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho, efectua-se mediante a exibição de documento comprovativo de inspecção médica, aferidor das aptidões físicas e psicológicas, nos termos do que é exigido para os condutores de automóveis pesados de passageiros.

4 – A demonstração do requisito de idoneidade efectua-se nos termos do artigo 4.º da presente portaria.

5 – O certificado de capacidade técnica e profissional a que alude o presente artigo habilita o condutor à condução de veículos de transporte colectivo de crianças da categoria do veículo para o qual se encontra legalmente habilitado, nos termos do Código de Estrada.

6 – Sem prejuízo dos números anteriores, no transporte colectivo privado de crianças, efectuado em veículo ligeiro de passageiros por pessoas colectivas sem fins lucrativos, apenas é exigido ao condutor a demonstração da experiência de condução de dois anos nos termos da alínea b) do n.º 2.

Artigo 8.º

Validade e renovação do certificado de capacidade técnica e profissional

1 – O certificado de capacidade técnica e profissional é válido pelo período de cinco anos a partir da data de emissão e não poderá ser atribuído ou renovado aos condutores com mais de 65 anos.

2 – O período de validade do certificado não pode, em caso algum, exceder o limite de idade anteriormente referido.

3 – O certificado de capacidade técnica e profissional caduca se o respectivo titular deixar de cumprir com qualquer dos requisitos referidos no artigo anterior.

4 – A renovação do certificado de condutor é concedida mediante nova verificação dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo anterior, e desde que o interessado:

- a) Tenha frequentado, pelo menos, uma acção de formação realizada nos termos do artigo 10.º da presente portaria, nos últimos seis meses que antecedem a data de validade do certificado;
- b) Não esteja inibido de conduzir veículos automóveis;
- c) Tenha exercido a profissão durante um período mínimo de 36 meses nos últimos cinco anos, comprovado por declaração emitida por serviço competente da segurança social ou, no caso de isenção de contribuições para esta, por declaração da respectiva entidade patronal ou associação sindical.

Artigo 9.º

Exame de condutores

1 – O exame a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho, é constituído por uma prova escrita obrigatória, que poderá ser complementada por uma prova oral, e obedecerá ao regulamento de exames que consta do anexo III à presente portaria.

2 – Por despacho do director regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres será definido e publicado o calendário do exame referido no número anterior.

Artigo 10.º

Acções de Formação

1 – As acções de formação a que alude o n.º 3 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho, serão realizadas pela DROPTT, ou por uma entidade formadora por esta credenciada.

2 – As acções de formação previstas no número anterior devem ter uma duração não inferior a trinta e cinco horas e abranger as seguintes áreas:

- a) Prevenção rodoviária;
- b) Legislação rodoviária;
- c) Legislação sobre transporte escolar e de crianças;
- d) Teoria e prática da condução;
- e) Aspectos psicossociológicos da função de motorista;
- f) Primeiros socorros;
- g) Relacionamento interpessoal.

3 – As condições e procedimentos de reconhecimento das entidades formadoras e dos cursos de formação de motoristas de transporte colectivo de crianças são definidas por despacho do director regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres.

CAPÍTULO IV

Licenciamento de veículos para transporte colectivo de crianças

Artigo 11.º

Licenciamento de veículos

1 – Os veículos que se destinem ao transporte colectivo, público ou privado, de crianças estão sujeitos a licença a emitir pela DROPTT, nos termos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho.

2 – O licenciamento efectua-se a requerimento dos interessados junto da DROPTT ou dos seus serviços desconcentrados.

3 – A licença é emitida aos veículos que sejam propriedade da entidade que realiza o transporte ou que tenham sido objecto de contrato de locação financeira ou de outro contrato que legitime a posse, mediante verificação dos seguintes elementos:

- a) Aprovação em inspecção prévia;
- b) Ficha de inspecção técnica válida;
- c) Identificação e idade do veículo;
- d) Contrato do seguro a que se refere o artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho.

4 – A inspecção prévia a que se refere a alínea a) do número anterior será efectuada pelos técnicos dos serviços desconcentrados da DROPTT, onde será verificado o cumprimento das disposições aplicáveis aos veículos, constantes do capítulo II do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho.

Artigo 12.º

Validade do licenciamento

1 – A licença emitida nos termos do artigo anterior é válida por um período de dois anos contados a partir da data da sua emissão.

2 – O prazo previsto no número anterior será reduzido sempre que dele resultar um período de licenciamento do veículo que ultrapasse a idade prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho.

3 – A renovação da licença obedece às disposições do artigo anterior.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Autarquias e pessoas colectivas sem fins lucrativos

As autarquias e pessoas colectivas sem fins lucrativos a que se refere o artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho, que pretendam efectuar transporte colectivo particular de crianças devem obedecer às condições e requisitos dos capítulos III e IV da presente portaria.

Artigo 14.º

Modelos de licenças e outros documentos

1 – O modelo do dístico de identificação do transporte de crianças a que se refere o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho, é o que consta do anexo IV à presente portaria.

2 – O modelo da raqueta de sinalização e do colete retrorreflector a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho, é o que consta do anexo V à presente portaria.

3 – O alvará para o exercício da actividade de transporte colectivo de crianças referido no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho, obedece ao modelo n.º 1 do anexo VI à presente portaria.

4 – O certificado de capacidade profissional referido no n.º 1 do artigo 3.º, obedece ao modelo n.º 2 do anexo VI à presente portaria.

5 – O certificado de transporte colectivo de crianças referido no n.º 1 do artigo 13.º, obedece ao modelo n.º 3 do anexo VI à presente portaria.

6 – O certificado de capacidade profissional referido no n.º 1 do artigo 7.º, obedece ao modelo n.º 4 do anexo VI à presente portaria.

7 – A licença dos veículos para o transporte colectivo de crianças referida no artigo 11.º, obedece ao modelo n.º 5 do anexo VI à presente portaria.

Artigo 15.º

Certificado de capacidade profissional provisório

1 – Até à realização dos exames a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º e a alínea a) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A de 12 de Junho, poderão ser emitidos certificados de capacidade profissional provisórios aos requerentes que demonstrem preencher os demais requisitos previstos naquele diploma e na presente portaria.

2 – Para efeitos do número anterior, o certificado provisório será válido até 31 de Dezembro de 2007.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Assinada em 15 de Junho de 2007

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

ANEXO I

Exame de capacidade profissional dos administradores, directores ou gerentes

[Artigo 3.º, n.º 1]

Lista de matérias objecto de exame

1 – Noções básicas de direito civil, penal, fiscal e laboral:

- Contratos;
- Responsabilidade civil contratual e extracontratual;
- Responsabilidade penal por crimes contra as pessoas;
- Principais impostos incidentes sobre a actividade empresarial;
- Regulamentação do trabalho;
- Obrigações da entidade patronal em matéria de segurança social.

2 – Gestão comercial e financeira:

- Noções gerais sobre contabilidade;
- Os principais documentos comerciais;
- Análise do balanço e da conta de resultados;
- Noções básicas de gestão de tesouraria.

3 – Noções sobre regulamentação do transporte de crianças:

- Acesso à actividade;
- Acesso ao mercado, atribuição de licenças;
- Características dos veículos;
- Dispositivos de segurança.

4 – Segurança rodoviária:

- Condições de segurança no transporte de crianças;
- Regras gerais de circulação;
- Condução sob o efeito do álcool ou de substâncias psicotrópicas e estupefacientes, suas implicações legais;
- Procedimentos em caso de acidente;
- Seguro de responsabilidade civil automóvel;
- Tempos de condução e repouso dos motoristas.

ANEXO II

Regulamento de exame de capacidade profissional

[Artigo 3.º, n.º 2]

1 – Inscrição:

1.1 – Podem inscrever-se para o exame todas as pessoas que sejam maiores de idade e possuam a escolaridade mínima obrigatória.

1.2 – As inscrições são efectuadas na Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres (DROPTT) e serviços desconcentrados, mediante o pagamento da importância definida para o efeito.

1.3 – As inscrições devem conter os elementos de identificação do candidato e o nível de escolaridade, sendo acompanhadas do certificado de curso ou habilitações literárias.

1.4 – No caso de ser pedida dispensa de exame de alguma das matérias, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da presente portaria, as inscrições devem ser acompanhadas do certificado de habilitações literárias ou certificado de capacidade profissional.

1.5 – Os candidatos portadores de deficiência permanente que necessitem de especial adaptação das condições gerais de prestação de provas de exame devem apresentar requerimento nesse sentido, no acto da inscrição, acompanhado de declaração médica justificativa, podendo-lhes ser autorizada a elaboração de provas especialmente adaptadas.

2 – Comparência a exame:

2.1 – As datas e locais para a realização de exames são definidos por despacho do director regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, após requerimento e inscrição prévia dos eventuais interessados.

2.2 – Só serão admitidos à realização da prova os candidatos que se apresentem devidamente identificados e à hora marcada.

3 – Organização dos exames:

3.1 – Os exames serão constituídos por uma prova escrita, que poderá revestir a forma de perguntas com resposta de escolha múltipla, resposta directa ou análise de casos;

3.2 – O exame tem a duração máxima de duas horas e trinta minutos.

4 – Júri e avaliação:

4.1 – A avaliação do conhecimento das matérias constantes da lista do anexo I será efectuada por um júri composto, no mínimo, por três elementos, um dos quais presidirá, nomeados por despacho do director regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres.

4.2 – A aprovação em exame depende da obtenção de, pelo menos, 50% da pontuação atribuída a cada conjunto de matérias a que se refere o anexo I.

4.3 – As classificações das provas serão afixadas na DROPTT e serviços desconcentrados.

5 – Revisão de provas:

5.1 – Em caso de reprovação no exame escrito, o candidato pode requerer, de forma fundamentada, ao presidente do júri, a revisão da prova, nos 10 dias posteriores à fixação da lista de classificações.

5.2 – A decisão é proferida nos 10 dias seguintes, sendo notificada ao candidato.

ANEXO III

Regulamento de exame para obtenção de capacidade profissional

[Artigo 9.º, n.º 1]

1 – Inscrição:

1.1 – As inscrições são efectuadas na Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres (DROPTT) e serviços desconcentrados, mediante o pagamento da importância definida para o efeito.

1.2 – A inscrição deve conter os elementos de identificação do candidato e indicar o nível de escolaridade comprovado através de certificado de habilitações literárias.

1.3 – Só serão aceites as inscrições efectuadas até 15 dias úteis antes da data marcada para a realização do exame.

1.4 – Os candidatos portadores de deficiência permanente que necessitem de especial adaptação das condições gerais de prestação de provas de exame devem apresentar requerimento nesse sentido, no acto da inscrição, acompanhado de declaração médica justificativa, podendo-lhes ser autorizada a prestação de provas em condições especialmente adaptadas, sendo os candidatos notificados em conformidade.

2 – Comparência a exame:

2.1 – O candidato só pode realizar o exame se comparecer no local indicado à hora marcada, munido do bilhete de identidade ou outro documento de identificação válido e em bom estado de conservação.

2.2 – Em caso de não comparência à realização das provas e a requerimento do interessado, poderá considerar-se a falta justificada desde que determinada por motivos atendíveis, devidamente comprovados, sendo facultada ao candidato a possibilidade de realização de exame na sessão seguinte, sem necessidade de pagamento de nova inscrição.

3 – Fraudes, irregularidades ou situações anómalas:

3.1 – O exame é anulado em caso de fraude ou tentativa de fraude.

3.2 – As irregularidades ou situações anómalas detectadas no decurso da realização das provas de exame são sempre objecto de registo pela pessoa que assegure a fiscalização da prova.

3.3 – A confirmação de fraude detectada após o termo da prova determina, igualmente, a anulação da prova.

4 – Publicação de resultados:

4.1 – As classificações finais dos exames são afixadas na DROPTT e serviços desconcentrados onde se realizou a prova.

4.2 – A classificação final dos examinados é expressa pela designação «Aprovado» ou «Reprovado».

5 – Consulta de provas:

A consulta da prova escrita deverá ser requerida ao director de serviços de Viação e Transportes Terrestres da zona onde se efectuou o exame, no prazo de 5 dias úteis após a publicação dos resultados conforme disposto no número anterior e será efectuada na presença de um elemento designado pela entidade requerida.

6 – O exame incidirá sobre as seguintes matérias:

- a) Código de Estrada;
- b) Aspectos legislativos práticos sobre as condições de realização de transporte colectivo de crianças;
- c) Teoria e prática da condução – segurança rodoviária;
- d) Aspectos psicossociológicos da função de motorista;
- e) Primeiros socorros.

7 – Organização da prova:

7.1 – A prova escrita obrigatória é constituída por perguntas de escolha múltipla com quatro respostas possíveis, perguntas de resposta directa, ou uma combinação dos dois sistemas e ainda por exercícios escritos/análise de casos.

7.2 – A duração máxima da prova é de uma hora e trinta minutos.

8 – A prova escrita será pontuada e avaliada numa escala de zero (0) a vinte (20) valores.

9 – Consideram-se aprovados os candidatos que tenham obtido na prova escrita, uma pontuação igual ou superior a 12 valores.

10 – Os candidatos que tenham obtido na prova escrita uma pontuação maior ou igual a 9 valores e menor que 12 valores, serão submetidos a prova oral.

11 – A prova oral será avaliada de acordo com a pontuação definida no n.º 8, considerando-se o candidato aprovado quando a sua pontuação for superior a 10 valores.

12 – A prova oral será realizada por um júri constituído no mínimo por dois elementos designados pelo director de serviços de Viação e Transportes Terrestres da área de onde se realiza a respectiva prova e versará sobre o conteúdo da prova realizada pelo candidato.

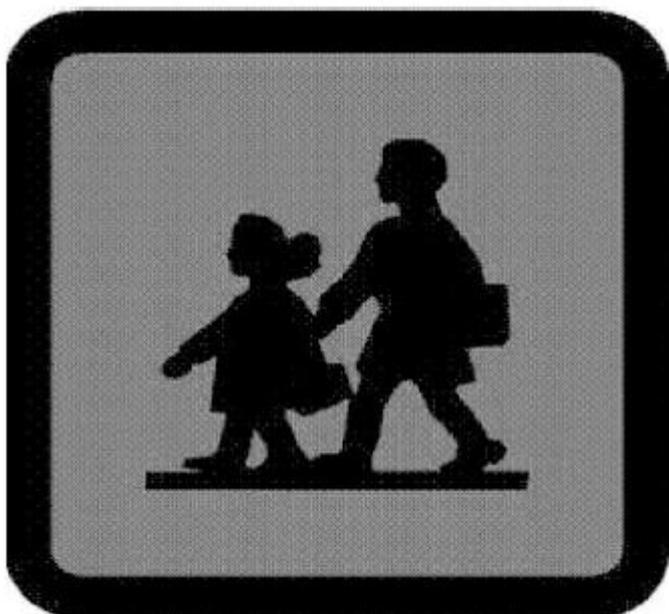
13 – Em caso de não aprovação poderão os candidatos requerer nova inscrição ao exame que vier a ser agendado.

ANEXO IV

Dístico identificador do veículo de transporte colectivo de crianças

[Artigo 14.º, n.º 1]

1 – Dístico identificador a utilizar nos automóveis pesados e nos veículos das entidades previstas no artigo 25º do Decreto Legislativo Regional nº 23/2006/A, de 12 de Junho (ligeiros e pesados):



1.1 – Colocação:

O dístico será fixado no vidro traseiro, do lado inferior esquerdo (lado do condutor)

1.2 – Dimensões mínimas:

Automóveis pesados:

Altura 400 mm, largura 400 mm, bordadura lateral com 20 mm, figuras com 160 mm e 220 mm de altura, respectivamente.

Automóveis ligeiros:

Altura 113 mm, largura 113 mm, bordadura na lateral com 6 mm e figuras com 54 mm e 69 mm de altura, respectivamente.

1.3 – Cores:

Imagens de cor preta sobre fundo de cor âmbar.

Bordadura lateral de cor preta.

2 – Dístico identificador a utilizar em automóveis ligeiros utilizados por empresas titulares de alvará:



2.1 – Colocação:

O dístico será fixado no vidro traseiro, do lado inferior esquerdo (lado do condutor)

2.2 – Dimensões mínimas:

125 mm de altura. Restantes dimensões iguais às indicadas no modelo indicado no ponto 1 para automóveis ligeiros.

2.3 – Caixa:

A caixa relativa ao alvará terá letras e números com formato tipo Arial, negrito, tamanho 40, sobre fundo branco e bordadura de 3 mm.

ANEXO V

Modelo da raqueta de sinalização e colete retrorreflector

[Artigo 14, n.º 2]

1 – Os coletes retrorreflectores previstos no n.º 4 do artigo 8.º e no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de Maio, devem respeitar as características estabelecidas na Portaria n.º 311-D/2005, de 24 de Março.

2 – As raquetas de sinalização a que se referem as disposições mencionadas no número anterior devem respeitar as características das raquetas de sinalização estabelecidas no Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares nºs 41/2001, de 20 de Agosto, e 13/2003, de 26 de Junho, sendo ambas as faces de cor vermelha.

Anexo VI
Modelo n.º 1

Alvará para transporte colectivo de crianças

[n.º 3 do artigo 14.º]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS
DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES TERRESTRES

ALVARÁ n.º 0000/(ano)

TRANSPORTE COLECTIVO DE CRIANÇAS

A empresa
....., titular do NIPC....., com sede em
....., está autorizada, nos
termos da legislação aplicável, a realizar transporte colectivo de
crianças em automóvel (pesado/ligeiro).

Validade até: (mês/ ano)

Emitido em, (dia) de (Mês) de (ano)

(Serviço emissor)

(assinatura do responsável do serviço emissor)

Nome do responsável do serviço emissor

Dimensão: A4
Cartolina: Bege
Cercadura: Cinza

Modelo n.º 2

Certificado de capacidade profissional

[n.º 4 do artigo 14.º]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS
DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES TERRESTRES

Certificado n.º 0000/(ano)

TRANSPORTE COLECTIVO DE CRIANÇAS

A Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres,
certifica que
contribuinte n.º, titular do B.I. n.º nascido
em (dia/Mês/Ano), possui capacidade profissional para a actividade de
transporte colectivo de crianças.

Validade até: (mês/ ano)

Emitido em, (dia) de (Mês) de (ano)

(Serviço emissor)

(assinatura do responsável do serviço emissor)

Nome do responsável do serviço emissor

Dimensão: A4
Cartolina: Bege
Cercadura: Cinza

Modelo n.º 3

Certificado de transporte colectivo de crianças

[n.º 5 do artigo 14.º]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES TERRESTRES

Certificado n.º 0000/(ano)

TRANSPORTE COLECTIVO DE CRIANÇAS

Certifica-se que
....., na qualidade de pessoal colectiva sem fins lucrativos/
autarquia (aplicar consoante o caso) titular do NIPC.,
com sede em, está
autorizada, nos termos do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional
nº 23/2006/A, de 12 de Junho, a realizar transporte colectivo de
crianças em automóvel (pesado/ligeiro).

Validade até: (mês/ ano)

Emitido em, (dia) de (Mês) de (ano)

(Serviço emissor)

(assinatura do responsável do serviço emissor)

Nome do responsável do serviço emissor

Dimensão: A4

Cartolina: Bege

Cercadura: Cinza

Modelo n.º 4

Certificado de capacidade técnica e profissional de condutores de transporte colectivo de crianças

[n.º 6 do artigo 14.º]

Cartão normalizado (tipo ID1, 8,5 cm x 5,4 cm), onde conste a identificação do organismo emissor, os dados relativos ao condutor a certificar, validade e data de emissão.

 SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES TERRESTRES Transporte Colectivo de Crianças Certificado de condutor nº 000 (nome) _____ Bilhete de Identidade nº _____ Data de Emissão _____

Cor base: branco

Elementos e letras: azul-escuro

Modelo n.º 5

Licença de Veículo

[n.º 7 do artigo 14.º]

Cartão normalizado (tipo ID1, 8,5 cm x 5,4 cm), onde conste a identificação do organismo emissor, os dados relativos ao veículo a certificar, nome da entidade ou empresa transportadora, validade e data de emissão, conforme exemplo seguinte:

 SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES TERRESTRES Transporte Colectivo de Crianças Licença de Veículo nº 000 Matrícula – (...-...-...) _____ Data de Emissão _____

Cor base: branco

Elementos e letras: azul-escuro